



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 26/80

Sauconio
4-11-80
[Signature]

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1.981.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Artigo 1º. - O Orçamento Programa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício financeiro de 1.981, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em C\$. 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) e FIXA a despesa em igual quantia.

Artigo 2º. - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo II de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - 1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		90.665.000,00
1100.00.00 - Receita Tributária	20.670.000,00	
1200.00.00 - Receita Patrimonial	723.000,00	
1400.00.00 - Transf. Correntes	65.773.300,00	
1500.00.00 - Receitas Diverças	3.498.700,00	
II - 2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL		54.335.000,00
2200.00.00 - Operações de Créditos	25.000.000,00	
2300.00.00 - Alien. de Bens	1.650.000,00	
2500.00.00 - Transf. de Capital	27.685.000,00	
Total		<u>145.000.000,00</u>

Artigo 3º. - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos dos anexos integrantes desta lei, conforme a discriminação seguinte:-

I - DESPESA POR ORÇAO DE GOVERNO		
0100 - Câmara de Vereadores	5.500.000,00	
0200 - Prefeitura Municipal	139.500.000,00	145.000.000,00
II - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
0100 - Câmara de Vereadores	5.500.000,00	
0200 - Gabinete do Prefeito	8.577.300,00	
0201 - Secretaria	4.900.000,00	
0202 - Divi. Administração	2.020.000,00	
0203 - Div. da Fazenda	18.000.000,00	

CONTINUA.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CONTINUAÇÃO da Lei nº. 26/80.....

0204 - Div. de Educ. e Cultura	23.000.000,00	
0205 - Div. Ob.Serv.Urbanos	57.800,000,00	
0206 - Div. Est. Rodagem	25.202.700,00	145.000.000,00
III - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativa	5.500.000,00	
02 - Judiciário	200.000,00	
03 - Adm. Planejamento	19.482.000,00	
04 - Agricultura	4.007.300,00	
05 - Comunicações	1.375.000,00	
08 - Educação e Cultura	23.000.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	42.910.000,00	
13 - Saúde e Saniamento	15.360.000,00	
15 - Assist. e Previdência	7.973.000,00	
16 - Transporte	25.202.700,00	145.000.000,00

Artigo 4º. - Fica ainda o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita observando como limite a quarta parte da Receita Total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 5º. - A importância do excesso de arrecadação verificado / sobre o total da Receita estimada neste orçamento deverá ser incorporada a receita prevista, pela consignação ou consignações em que se verificar tais excessos, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor apartir de 1º de janeiro de 1.981.

Sala Benjamim Constant, 30 de outubro de 1.980.

Wilson Ferreira

Wilson Ferreira - Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra

Milton Moraes

Milton Moraes - Oficial Administrativo CM.